

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PNEUMOLOGIA

ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 014/2022.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1 - 10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Organização Social Gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade – CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 13º Aditivo SES/GO, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, brasileiro, casado, administrador hospitalar, inscrito sob o CPF/ME nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7.652.154-0 SSP-SP e Diretora Técnica Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF/ME sob o nº 041.447.147-48 e RG sob o nº 56.098.189-2, **CONTRATANTE, e;**

IDMED ATENDIMENTO MÉDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.887.709/0001-06, com sede na Rua C 249 – número 100 – aptº. 802 – Bairro Nova Suíça - Goiânia – GO CEP 74.280-140 neste ato representado por Luciana Barbosa Leite inscrito no CPF 010.217.861-52 e carteira de identidade 4557002 DGCP-GO, brasileiro, médico, solteira, residente e domiciliado na à Rua C-249, nº 100 – apartamento 802 – Setor Nova Suíça - Goiânia – GO – CEP. 74.280-140, e Luiza Assad Terra, brasileira, solteira, médica, inscrito no CPF 033.818.851-70 e carteira de identidade 2667180 SSP-DF, brasileiro, médico, solteira, residente e domiciliado na à Rua C-249, nº 100 – apartamento 802 – Setor Nova Suíça - Goiânia – GO – CEP. 74.280-140, doravante denominada **CONTRATADA;**

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de Prestação de serviço em 22/08/2022;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo firmaram 1º Aditivo prorrogar o presente contrato 02/09/2023;

Considerando, que o prazo do contrato de prestação de serviços em questão, celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, verificou-se a necessidade de prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses;

Considerando a necessidade de garantir que a estimativa de atendimentos seja cumprida, mesmo diante de eventuais faltas de pacientes, verificou-se a necessidade de inclusão da obrigação de overbook de atendimento médico por parte da CONTRATADA, de forma a assegurar a eficiência no fluxo de atendimentos e a maximização da capacidade operacional;

Considerando que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade;

As partes resolvem celebrar o presente aditivo, em conformidade com o processo administrativo nº 079/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
CEAP-SOL	Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10-	Jardim Europa - Goiânia, Goiás	CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 62 3201 9290				

1.1. As partes resolvem adicionar os itens 2.1.41, 2.1.42, 2.1.43 e 2.1.44. da cláusula do Contrato nº 014/2022, de prestação de serviços médico na especialidade de **Pneumologia** com fornecimento de mão de obra capacitada, para atender os pacientes ambulatoriais do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietàde (CEAP-SOL), que passa a vigorar a seguinte redação.

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

2.1.41. *Em caso de absentismo (não comparecimento) de pacientes em consultas reguladas, a CONTRATANTE poderá adotar a prática de overbooking, consistente na marcação de um número adicional de consultas além da capacidade usual, com o intuito de otimizar a agenda de atendimento e reduzir o impacto causado pelo não comparecimento dos pacientes.*

2.1.42. *A aplicação do overbooking deverá considerar o histórico de absentismo dos pacientes e as características específicas de cada especialidade médica.*

2.1.43. *Nos casos em que todos os pacientes agendados, incluindo aqueles previstos no overbooking, compareçam para o atendimento, a CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços conforme agendado, podendo ocorrer ajustes nos horários de atendimento para acomodar todos os pacientes. Caso algum paciente tenha seu atendimento atrasado em virtude do overbooking, o mesmo será informado previamente e terá a opção de aguardar ou reagendar a consulta para a próxima data disponível.*

2.1.44. *A prática de overbooking será revisada periodicamente para avaliar sua eficácia e impacto no atendimento, sendo ajustada conforme necessário para garantir a qualidade dos serviços prestados*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DO PRAZO

2.1. As partes resolvem prorrogar o prazo do item 4.1 da clausula quarta do Contrato nº 014/2022, de prestação de serviços médico na especialidade de **Pneumologia** com fornecimento de mão de obra capacitada, para atender os pacientes ambulatoriais do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietàde (CEAP-SOL), que passa a vigorar a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO - DO PRAZO

4.1.O presente termo aditivo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em **02/09/2024** e finalizando-se em **01/09/2025**, Condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO - DO PREÇO

3.1. As partes resolvem alterar o item 5.1 da clausula quinta do Contrato nº 014/2022, de prestação de serviços médico na especialidade de **Pneumologia** com fornecimento de mão de obra capacitada, para atender os pacientes ambulatoriais do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietàde (CEAP-SOL), que passa a vigorar a seguinte redação.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
CEAP-SOL	Avenida Veneza	Quadra 62, Lotes	1/10- Jardim Europa	- Goiânia, Goiás	CEP : 74 325-100	- Telefone:	+55 62 3201 9290

“CLASULA QUINTA – PREÇO

5.1. *Pela execução dos serviços objeto do contrato, a contratante pagará a contratada o valor mensal estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) equivalente a um período de 18 horas mensais para prestação dos serviços.*

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

4.1. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no Contrato de prestação de serviços 014/2022, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento com a ciência das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, 02 de setembro de 2024.

1. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0008-46
Ernesto Stangueti,
Diretora Financeir

2. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0008-46
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica

1. _____
IDMED ATENDIMENTO MÉDICO LTDA
CNPJ 36.887.709/0001-06
Luciana Barbosa Leite

2. _____
IDMED ATENTIMENTO MÉDICO LTDA
CNPJ 36.887.709/0001-06
Luiza Assad Terra

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

3. _____
Nome:
CPF:

4. _____
Nome:
CPF: